

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

E a

ARRANJOS EXPRESS

Entre o

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, NIPC 506 971 244, representado neste acto pelo Administrador dos Serviços de Acção Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, por delegação de competências, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 6107/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 7 de Abril.

E a

Arranjos Express, adiante designada como Segundo Outorgante, NIPC 509 088 872, com sede na rua Prof. Reinaldo dos Santos, n.º 48 B/C, 1500-508 Lisboa, representada neste acto pela sua sócia, Sra. D. Maria Amália Seixas Monteiro.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

O Segundo Outorgante concederá um conjunto de descontos especiais e preços diferenciados nos serviços que presta, bem como um atendimento preferencial aos estudantes, funcionários, docentes e não docentes e demais colaboradores do Instituto Politécnico de Leiria, devidamente identificados como tal.

Artigo 2.º

O Segundo Outorgante deverá praticar o desconto de 35% sobre o valor da tabela de preços em vigor naquela empresa.

Artigo 3.º

O desconto de 35% incidirá também sobre os valores promocionais que possam estar a ser praticados na altura pela empresa, assim como em serviços não tabelados, sujeitos a orçamento individual.

Artigo 4.º

Quaisquer alterações às condições ou critérios que presidiram à celebração do presente Protocolo deverão ser objecto de discussão ou análise prévia das partes.

Artigo 5.º

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a divulgar os seus produtos e serviços, pelos seguintes meios:
 - a) O Primeiro Outorgante compromete-se a inserir no seu *web site*, num espaço específico para a divulgação dos acordos do IPL com empresas, nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página da instituição, através da designação da instituição ou do seu logótipo.

- b) O presente Protocolo será ainda noticiado na revista Politécnica e no Boletim Digital do IPL, nos primeiros números a sair após a sua celebração, sendo o teor das notícias da exclusiva responsabilidade do IPL.
- c) O IPL autoriza o Segundo Outorgante a afixar publicidade relacionada com o presente Protocolo, no espaço dos Serviços Centrais e no das suas Unidades e Serviços, em suporte de dimensões iguais ou inferiores a A3, nos espaços destinados a esse efeito, devendo, contudo, para isso serem contactados os Órgãos Directivos de cada uma das Unidades ou Serviços.
2. Outras acções publicitárias da Segundo Outorgante nas instalações do IPL deverão ser especificamente acordadas e autorizadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do IPL.
3. O referido no presente artigo vigorará enquanto se mantiver este Protocolo.
4. A utilização das designações “IPL” ou “Instituto Politécnico de Leiria”, assim como o logótipo do IPL, em qualquer tipo de acção publicitária levada a cabo pelo Segundo Outorgante, carece de autorização expressa, exceptuando-se a afixação da tabela de preços na própria empresa Arranjos Express.

Artigo 6.º

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

Artigo 7.º

O incumprimento de qualquer dos artigos do presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, bastando, para tal, comunicá-lo à outra Parte por correio registado.

Artigo 8.º

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste acordo apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o Primeiro Outorgante.

Artigo 9.º

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações de serviços que estejam em curso.

Artigo 10.º

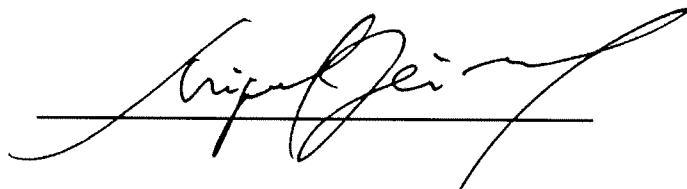
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.
2. Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo Protocolo, nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes Outorgantes.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.

Leiria, 01 de setembro de 2011

Assinado em sinal de conformidade.

Pelo Primeiro Outorgante,



Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

Pelo Segundo Outorgante,



BINÁRIO CERTO, LDA
NIF: 509 088 872
A GERÊNCIA
Maria Amália Seixas Monteiro